Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1459/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18144/2015
PROTOCOLO	: 1642898
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
INTERESSADO	: 1. CIRUMED COMÉRCIO LTDA; 2.POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP; 3. NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; 4. JKLAB QUIMICA E SEGURANÇA LTDA – EPP; 5. DELTA MED COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA; 6. ODONTOMED CANAÃ LTDA ME; 7. INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA; MB TEXTIL LTDA; 8. NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; 9. OMEGAMED PROD, MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP; 10. DU BOM DISTRIB. PROD. MÉDICO HOSP. EIRELI EPP.
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a ata de registro de preços em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 027/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 017/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos, por sua Prefeita Municipal, Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 017/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 027/2015, celebrada pelo Município de Terenos MS, objetivando registrar preços para materiais de consumo médico hospitalar para atendimento do Departamento Municipal de Saúde, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 23).

A Ata foi celebrada aos treze dias do mês de outubro de 2015, tendo sua vigência fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, conforme previsto na Clausula Segunda – 2.7.

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, conforme prevista na Cláusula Sexta – 6.1.

Conforme o resultado adjudicado e homologado (peça 21) e o disposto na Cláusula Décima Primeira da Ata, os valores registrados (tipo menor preço por item) proposto por cada compromitente é o seguinte:

CIRUMED COMÉRCIO LTDA;	R$	223.540,00
POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP;	R$	120.174,10
NACIONAL COM. HOSPITALAR LTDA;	R$	48.115,10
JKLAB QUIM.E SEGURANÇA LTDA – EPP;	R$	6.819,00
DELTA MED COM.PROD. HOSP. LTDA;	R$	135.595,60
ODONTOMED CANAÃ LTDA ME;	R$	50.052,00
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA;	R$	609.320,00
MB TEXTIL LTDA;	R$	50.160,00
NEO STOCK BRASIL PROD.P/ SAUDE LTDA;	R$	303.513,00
OMEGAMED PROD. MÉD.HOSP.LTDA EPP;	R$	35.742,00
DU BOM DIST.PROD. MÉD.HOSP. EIRELI EPP.	R$	3.500,00

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 25) e consignou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Reza no seguinte sentido:

> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para as licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado na Ata de Registro de Preços encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação através da modalidade Pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal nº 8.666/83).

O Ministério Público de Contas aviou parecer (peça 27) e aduz:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. n.2405/2458 peça 25), este Ministério Público de contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos, objetivando registrar preços para materiais de consumo médico hospitalar para atendimento do Departamento Municipal de Saúde.

Vale dizer que, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com os compromitentes fornecedores, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

[1] **Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DISPOSITIVO

Ante o todo exposto, VOTO no sentido de:

1) – declarar REGULAR E LEGAL o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 027/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 017/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) – determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º, da OTI n. 03/2010.

3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e a Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ECL
SETAC.MSS/ARP